



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTORA: DEPUTADA CIDA RAMOS		PARTIDO: PT
EMENDA Nº 147	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA: 14/11/2024
<u>INCLUSÃO</u> Órgão: 07000 - Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer Unidade Orçamentária: 07101 - Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer Programa/Ação: 5009 1442 – Construção, Ampliação, Reforma e Adaptação de Instalações Esportivas Localização: 0287 - Estadual Funcional: 27 811 GND: 04 Mod. 40 Fte: 1.500 CO: 0000 Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) Transferir os recursos acima discriminados para o Município de Nova Palmeira-PB, para a construção de uma quadra poliesportiva descoberta na Comunidade Poço de Pedra. <u>ANULAÇÃO</u> Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual Funcional: 99.999 GND: 9-RES Mod. 99 IU. 0 RP 2 Esf. F Fte: 1.500 Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) <u>JUSTIFICATIVA</u> A prática de esportes é de extrema importância para o desenvolvimento social de crianças e jovens, bem como para a saúde dos mesmos. Sabemos ainda que a prática do esporte distancia os jovens do mundo das drogas, descobrindo talentos e futuros campeões. Nesse sentido, levando em consideração que a Comunidade Poço de Pedra é carente de um equipamento como esse e em se tratando de uma demanda perquirida pela população da localidade e região, encaminhamos esta emenda para construção de uma quadra poliesportiva voltada a atividades de esporte e lazer para toda a comunidade.		



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscientos e oitenta mil e vinte cinco reais)** - sendo que metade desse valor **R\$ 2.340.013,00** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor: